



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

MUNICIPALIDADE: MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP

DETENTOR DA ATA: GIULIA TAMBORRINO COM. IMP. E EXP. EIRELI ME.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Pneus para os veículos e máquinas da Frota Municipal.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **Município de Tabatinga/SP**, com sede à Rua Quintino do Vale, nº 298, Centro, na cidade de Tabatinga/SP, inscrita no CNPJ sob nº 71.989.685/0001-99, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG. nº 22.857.630-1 SSP-SP e CPF. 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, no Município de Tabatinga/SP, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **GIULIA TAMBORRINO COM. IMP. E EXP. EIRELI ME**, estabelecida em São Paulo/SP, à Rua Glicério, nº 733, Liberdade, CEP: 01514-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.713.728/0001-01 e Inscrição Estadual nº 144.723.444.117, Fone: (11)3271-1125 / 3271-0663 Fax: (11)3271-1322, e-mail: licitacoes@grupotamcar.com.br, neste ato legalmente representada pelo Sr. **AROLD BALRESTRO JUNIOR**, portador do RG. nº 4.417.902-9 e do CPF. nº 283.742.068-96, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, resolvem celebrar o presente instrumento, na conformidade com Edital do Pregão Presencial nº 025/2017 - Processo Licitatório nº 040/2017 - Edital nº 036/2017, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O objeto desta ATA é o **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Pneus para os veículos e máquinas da Frota Municipal**, conforme quantidades e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 025/2017- Processo Licitatório nº 040/2017 - Edital nº 036/2017, proposta de preço, demais documentos integrantes daquele certame e grade demonstrativa abaixo:

Item	Descrição do Item	Unid.	Marca/Modelo	Qtd.	V. Unitário	V. Total
8	PNEU 10.5/65-16 8L	UN	PIRELLI - RA28	2	623,05	1.246,10
Valor Total					1.246,10	

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

2.1 A DETENTORA DESTA ATA obriga-se a entregar os produtos, objeto da ATA, nos locais determinados pelo MUNICÍPIO, **em até 05 (cinco) dias úteis**, a partir da solicitação do Departamento de Compras do Município de Tabatinga/SP, com a Nota de Empenho, em horários previamente agendados.

2.2 As entregas deverão ocorrer dentro do Município de Tabatinga/SP e do Distrito de Curupá.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

3.1 Pelo fornecimento do objeto desta ATA, o MUNICÍPIO pagará à DETENTORA DA ATA o preço certo, irreeajustável, unitário e total constantes da grade demonstrativa da CLÁUSULA PRIMEIRA, parte integrante desta ATA, ou seja, o valor de **R\$ 1.246,10 (Um mil e duzentos e quarenta e seis reais e dez centavos)**;

3.2 O pagamento será realizado em **28 (vinte e oito) dias**, contados da entrega do produto, devidamente acompanhado da respectiva documentação fiscal, com o recebimento através do funcionário responsável pelo setor. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a DETENTORA DA ATA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail notafiscal@tabatinga.sp.gov.br juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possível extravio.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementadas se necessário:

- 012 - FR 01 - CA 110.000 - CE 3.3.90.30.01 - FP 04.122.0007.2073.0000 - **Material de Consumo - Manutenção do Gabinete;**
- 019 - FR 01 - CA 510.000 - CE 3.3.90.30.01 - FP 08.243.0006.2003.0000 - **Material de Consumo - Manutenção do CMDCA;**
- 028 - FR 01 - CA 110.000 - CE 3.3.90.30.01 - FP 06.181.0034.2078.0000 - **Material de Consumo - Manutenção da Guarda Municipal;**
- 046 - FR 01 - CA 110.000 - CE 3.3.90.30.01 - FP 04.122.0002.2075.0000 - **Material de Consumo - Manutenção da Administração Geral;**
- 081 - FR 01 - CA 110.000 - CE 3.3.90.30.01 - FP 15.452.0031.2085.0000 - **Material de Consumo - Manutenção dos Serviços Públicos Municipais;**
- 93 - FR 01 - CA 110.000 - CE 3.3.90.30.01 - FP 17.512.0016.2082.0000 - **Material de Consumo - Manutenção do Saneamento Geral;**



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

- 159 - FR 01 - CA 220.000 - CE 3.3.90.30.01 - FP 12.361.0033.2091.0000 - Material de Consumo - Ensino Fundamental;
- 136 - FR 01 - CA 220.000 - CE 3.3.90.30.01 - FP 12.361.0033.2080.0000 - Material de Consumo - Manutenção do Transporte Escolar;
- 137 - FR 02 - CA 220.006 - CE 3.3.90.30.01 - FP 12.361.0033.2080.0000 - Material de Consumo - Manutenção do Transporte Escolar;
- 138 - FR 05 - CA 220.004 - CE 3.3.90.30.01 - FP 12.361.0033.2080.0000 - Material de Consumo - Manutenção do Transporte Escolar;
- 139 - FR 05 - CA 220.005 - CE 3.3.90.30.01 - FP 12.361.0033.2080.0000 - Material de Consumo - Manutenção do Transporte Escolar;
- 180 - FR 01 - CA 110.000 - CE 3.3.90.30.01 - FP 12.306.0022.2016.0000 - Material de Consumo - Manutenção da Merenda Escolar;
- 200 - FR 01 - CA 110.000 - CE 3.3.90.30.01 - FP 27.812.0010.2018.0000 - Material de Consumo - Manutenção do Esporte e Lazer;
- 210 - FR 01 - CA 310.000 - CE 3.3.90.30.01 - FP 10.301.0011.2019.0000 - Material de Consumo - Manutenção do FMS;
- 254 - FR 01 - CA 320.000 - CE 3.3.90.30.01 - FP 10.304.0011.2097.0000 - Material de Consumo - Vigilância Sanitária;
- 264 - FR 01 - CA 310.000 - CE 3.3.90.30.01 - FP 10.305.0011.2081.0000 - Material de Consumo - Vigilância em Saúde;
- 265 - FR 05 - CA 300.009 - CE 3.3.90.30.01 - FP 10.305.0011.2081.0000 - Material de Consumo - Vigilância em Saúde;
- 274 - FR 01 - CA 110.000 - CE 3.3.90.30.01 - FP 20.605.0014.2023.0000 - Material de Consumo - Manutenção da Agricultura e Abastecimento;
- 287 - FR 01 - CA 510.000 - CE 3.3.90.30.01 - FP 08.244.0035.2024.0000 - Material de Consumo - Manutenção do FMAS;
- 288 - FR 05 - CA 500.002 - CE 3.3.90.30.01 - FP 08.244.0035.2024.0000 - Material de Consumo - Manutenção do FMAS;
- 289 - FR 05 - CA 500.003 - CE 3.3.90.30.01 - FP 08.244.0035.2024.0000 - Material de Consumo - Manutenção do FMAS.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

5.1 A presente ATA de Registro de Preços terá validade de **01 (um) ano**, a partir de sua assinatura, ou seja, até a data de **28 de maio de 2018**, ou entrega total do objeto, observando-se o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

6.1 Durante a execução da cada Contrato decorrente do Registro de Preços, ainda que formalizado por Nota de Empenho/Autorização de Entrega, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA:



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

- a) advertência em simples irregularidades que não apresentarem prejuízo efetivo de ordem administrativa à CONTRATANTE, exceto situações previstas em outros locais do presente edital;
- b) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do pedido representado pela Nota de Empenho/Autorização de Compras, por dia, na hipótese de atraso injustificado da entrega dos produtos, sendo aplicada em dobro nas reincidências, sem prejuízo dos descontos e indenizações. A presente multa será aplicada também nos dias de atraso nas substituições de produtos que não estejam em conformidade com o objeto registrado;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra disposição do edital e seus anexos;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de rescisão do mesmo por culpa do contratado, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências e da suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Tabatinga/SP, por um ano;
- e) declaração de inidoneidade nas hipóteses que caracterize fraude ou outro evento criminoso diretamente relacionado com a execução de contrato proveniente do Registro de Preços.

NOTA: As multas de que trata o presente subitem não tem caráter compensatório, porém moratório e seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE ou a terceiros, não impedindo, em qualquer caso, que esta opte pela rescisão contratual.

6.2 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3 Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

6.4 Independentemente da aplicação das penalidades, a contratada ficará sujeita, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Administração decorrente de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelo mesmo preço e prazo fixado pela inadimplente.

6.5 A aplicação das penalidades capituladas nesta cláusula não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

6.6 A DETENTORA DA ATA também é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

7.1 A DETENTORA DA ATA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o MUNICÍPIO e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos desta ATA de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.2 Fica a DETENTORA DA ATA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto desta ATA, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.3 Deve a DETENTORA DA ATA manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 O MUNICÍPIO obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA: CANCELAMENTO DA ATA

9.1 O não cumprimento de quaisquer cláusulas da presente Ata ensejará em seu cancelamento nos termos do artigo 77 e 80 da Lei nº 8.666/93 e Regulamento do Registro de Preços, independentemente de ação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

9.2 Na hipótese de cancelamento do Registro, o MUNICÍPIO poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

10.1 Ficam fazendo parte integrante da presente ATA, independente de transcrição, os seguintes documentos:



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

- a) Edital do Pregão Presencial nº 025/2017 - Processo Licitatório nº 040/2017-Edital nº 036/2017 e seus anexos, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;
- b) Proposta da DETENTORA DA ATA e demais documentos integrantes do referido Certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

11.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços fica eleito o foro da comarca de Ibatinga/SP, não obstante outro domicílio que a DETENTORA DA ATA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justas e acordadas, as partes assinam esta ATA em **04 (Quatro) vias** de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo, assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Tabatinga/SP, 29 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP
Eduardo Ponquio Martinez
MUNICÍPIO

GIULIA TAMBORRINO COM. IMP. E EXP.
EIRELI ME
Aroldo Balestro Junior
DETENTORA DA ATA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Itamar Silveira Junior
RG. nº 34.230.921-3 SSP-SP
CPF. nº 307.181.288-42

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça
RG. nº 29.232.295-1 SSP-SP
CPF. nº 196.438.408-75



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Ata n° (de origem): 077/2017.

MUNICIPALIDADE: MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP

DETENTORA DA ATA: GIULIA TAMBORRINO COM. IMP. E EXP. EIRELI ME.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Pneus para os veículos e máquinas da Frota Municipal.

Na qualidade de MUNICÍPIO e DETENTORA DA ATA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tabatinga/SP, 29 de maio de 2017.

MUNICIPIO DE TABATINGA

Eduardo Ponquio Martinez

MUNICIPIO

GIULIA TAMBORRINO COM. IMP. E EXP. EIRELI ME

Aroldo Balestro Junior

DETENTORA DA ATA